

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****Portaria n.º 281-B/99**

de 24 de Abril

Através do Decreto-Lei n.º 255/98, de 11 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/99, de 28 de Janeiro, que regulamentou o artigo 2.º da Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro, foram definidas as condições em que os actuais educadores de infância e professores dos ensinos básico e secundário, titulares de um grau de bacharel ou equivalente, podem adquirir o grau académico de licenciado.

Nos termos desse diploma é estabelecido que a aquisição do grau académico de licenciado se realiza através de cursos de complemento de formação científica e pedagógica ou de qualificação para o exercício de outras funções educativas, organizados por escolas superiores de educação e por estabelecimentos de ensino universitário, nos termos da Lei de Bases do Sistema Educativo.

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 255/98 foram já aprovadas as Portarias n.ºs 760-A/98, de 14 de Setembro, que estabelece os cursos que podem ser criados neste âmbito, e 960/98, de 10 de Novembro, que fixa os parâmetros gerais a considerar pelas instituições nos critérios de seriação dos candidatos à sua frequência.

Através da presente portaria dá-se concretização àquele diploma legal promovendo a criação de um conjunto de cursos de complemento de formação científica e pedagógica e de qualificação para o exercício de outras funções educativas em escolas superiores de educação públicas.

Assim:

Sob proposta das escolas superiores de educação públicas indicadas na coluna «Estabelecimento» dos anexos à presente portaria e dos institutos politécnicos em que se encontram integradas;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro), no Decreto-Lei n.º 255/98, de 11 de Agosto, no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 303/80, de 16 de Agosto, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro (da Educação, o seguinte:

1.º

**Cursos de complemento de formação científica e pedagógica para educadores de infância**

1 — É autorizado o funcionamento do curso de complemento de formação científica e pedagógica para educadores de infância nos estabelecimentos indicados no anexo I.

2 — Na coluna «Domínio de especialização» do anexo I são indicados, para cada par estabelecimento/curso, os domínios de especialização a que se refere o n.º 4.º da Portaria n.º 760-A/98, de 14 de Setembro, que, quando é caso disso, são assegurados naquele.

3 — Aos estudantes que concluem com aproveitamento todas as unidades curriculares que integram o respectivo plano de estudos é atribuído o grau de licenciado em Educação de Infância.

2.º

**Cursos de complemento de formação científica e pedagógica para professores do 1.º ciclo do ensino básico**

1 — É autorizado o funcionamento do curso de complemento de formação científica e pedagógica para professores do 1.º ciclo do ensino básico nos estabelecimentos indicados no anexo II.

2 — Na coluna «Domínio de especialização» do anexo II são indicados, para cada par estabelecimento/curso, os domínios de especialização a que se refere o n.º 4.º da Portaria n.º 760-A/98 que, quando é caso disso, são assegurados naquele.

3 — Aos estudantes que concluem com aproveitamento todas as unidades curriculares que integram o respectivo plano de estudos é atribuído o grau de licenciado em Ensino Básico — 1.º Ciclo.

3.º

**Cursos de complemento de formação científica e pedagógica para professores do 2.º ciclo do ensino básico**

1 — É autorizado o funcionamento do curso de complemento de formação científica e pedagógica para professores do 2.º ciclo do ensino básico para os grupos indicados na coluna «Grupo disciplinar do 2.º ciclo» do anexo III nos estabelecimentos indicados neste anexo.

2 — Aos estudantes que concluem com aproveitamento todas as unidades curriculares que integram o respectivo plano de estudos é atribuído o grau de licenciado em Ensino Básico — 2.º Ciclo, na variante indicada na coluna «Grupo disciplinar do 2.º ciclo».

4.º

**Cursos de qualificação para o exercício de outras funções educativas**

1 — É autorizado o funcionamento de cursos de qualificação para o exercício de outras funções educativas, nas áreas indicadas na coluna «Área» do anexo IV, nos estabelecimentos indicados neste anexo.

2 — Aos estudantes que concluem com aproveitamento todas as unidades curriculares que integram o respectivo plano de estudos é atribuído o grau de licenciado em Educação na área respectiva.

5.º

**Planos de estudo**

Os planos de estudo dos cursos cujo funcionamento é autorizado pelo presente diploma são aprovados através de portarias autónomas.

6.º

**Início de funcionamento dos cursos**

Os cursos podem iniciar o seu funcionamento no ano lectivo de 1998-1999.

7.º

**Condições de acesso**

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

8.º

ANEXO II

Entrada em vigor

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 19 de Abril de 1999.

## ANEXO I

**Cursos de complemento de formação científica e pedagógica para educadores de infância**

Estabelecimento	Domínios de especialização
Escola Superior de Educação de Beja.	Expressão e Educação Físico-Motora, Musical, Dramática e Plástica.
Escola Superior de Educação de Bragança.	Expressão e Educação Físico-Motora, Musical, Dramática e Plástica.
Escola Superior de Educação de Castelo Branco.	Expressão e Educação Físico-Motora, Musical, Dramática e Plástica. Educação Especial e Apoios Educativos.
Escola Superior de Educação de Coimbra.	Expressão e Educação Físico-Motora, Musical, Dramática e Plástica. Educação para a Primeira Infância. Educação Especial e Apoios Educativos.
Escola Superior de Educação da Guarda.	Expressão e Educação Físico-Motora, Musical, Dramática e Plástica. Estudo do Meio.
Escola Superior de Educação de Leiria.	Expressão e Educação Físico-Motora, Musical, Dramática e Plástica. Educação de Adultos e Animação Comunitária. Educação Especial e Apoios Educativos.
Curso da Escola Superior de Educação de Leiria, autorizado a funcionar nas Caldas da Rainha.	Expressão e Educação Físico-Motora, Musical, Dramática e Plástica. Educação de Adultos e Animação Comunitária. Educação Especial e Apoios Educativos.
Escola Superior de Educação de Lisboa.	Expressão e Educação Físico-Motora, Musical, Dramática e Plástica. Educação de Adultos e Animação Comunitária. Educação para a Primeira Infância.
Escola Superior de Educação de Portalegre.	Expressão e Educação Físico-Motora, Musical, Dramática e Plástica.
Escola Superior de Educação do Porto.	Expressão e Educação Físico-Motora, Musical, Dramática e Plástica. Educação para a Primeira Infância.
Escola Superior de Educação de Santarém.	Expressão e Educação Físico-Motora, Musical, Dramática e Plástica
Escola Superior de Educação de Setúbal.	Educação para a Primeira Infância.
Escola Superior de Educação de Viana do Castelo.	Expressão e Educação Físico-Motora, Musical, Dramática e Plástica.
Escola Superior de Educação de Viseu.	—

**Cursos de complemento de formação científica e pedagógica para professores do 1.º ciclo do ensino básico**

Estabelecimento	Domínios de especialização
Escola Superior de Educação de Beja.	Expressão e Educação Físico-Motora, Musical, Dramática e Plástica. Educação de Adultos e Animação Comunitária.
Escola Superior de Educação de Bragança.	Língua Portuguesa + Educação para a Cidadania e Formação Pessoal e Social.
Escola Superior de Educação de Castelo Branco.	Expressão e Educação Físico-Motora, Musical, Dramática e Plástica. Educação Especial e Apoios Educativos.
Escola Superior de Educação de Coimbra.	Expressão e Educação Físico-Motora, Musical, Dramática e Plástica. Educação de Adultos e Animação Comunitária. Matemática + Estudo do Meio. Educação para a Cidadania e Formação Pessoal e Social. Educação Especial e Apoios Educativos.
Escola Superior de Educação da Guarda.	Ensino de Língua Estrangeira e Ensino de Português como Segunda Língua. Expressão e Educação Físico-Motora, Musical, Dramática e Plástica. Estudo do Meio.
Escola Superior de Educação de Leiria.	Expressão e Educação Físico-Motora, Musical, Dramática e Plástica. Educação de Adultos e Animação Comunitária. Educação Especial e Apoios Educativos.
Curso da Escola Superior de Educação de Leiria, autorizado a funcionar nas Caldas da Rainha.	Expressão e Educação Físico-Motora, Musical, Dramática e Plástica. Educação de Adultos e Animação Comunitária. Educação Especial e Apoios Educativos.
Escola Superior de Educação de Lisboa.	Ensino de Língua Estrangeira e Ensino de Português como Segunda Língua. Língua Portuguesa. Matemática. Expressão e Educação Físico-Motora, Musical, Dramática e Plástica. Educação Especial e Apoios Educativos.
Escola Superior de Educação de Portalegre.	Estudo do Meio + Educação para a Cidadania e Formação Pessoal e Social. Língua Portuguesa + Matemática.
Escola Superior de Educação do Porto.	Expressão e Educação Físico-Motora, Musical, Dramática e Plástica. Ensino de Língua Estrangeira e Ensino de Português como Segunda Língua.
Escola Superior de Educação de Santarém.	Educação de Adultos e Animação Comunitária.
Escola Superior de Educação de Setúbal.	Língua Portuguesa.
Escola Superior de Educação de Viana do Castelo.	Expressão e Educação Físico-Motora, Musical, Dramática e Plástica.
Escola Superior de Educação de Viseu.	—

## ANEXO III

**Cursos de complemento de formação científica e pedagógica para professores do 2.º ciclo do ensino básico**

Estabelecimento	Grupo disciplinar do 2.º ciclo
Escola Superior de Educação de Beja.	Educação Visual e Tecnológica.
Escola Superior de Educação de Castelo Branco.	Educação Física.
Escola Superior de Educação de Coimbra.	Educação Física. Educação Visual e Tecnológica.
Escola Superior de Educação de Lisboa.	Educação Musical. Educação Visual e Tecnológica.
Escola Superior de Educação do Porto.	Educação Física. Educação Visual e Tecnológica. Português e Inglês. Português e Francês. Educação Musical. Matemática e Ciências da Natureza.

## ANEXO IV

**Cursos de formação para o exercício de outras funções educativas**

Estabelecimento	Área
Escola Superior de Educação de Castelo Branco. Escola Superior de Educação de Lisboa.	Administração Escolar e Administração Educacional. Comunicação Educacional e Gestão da Informação — Bibliotecas Escolares. Educação Especial — Problemas Graves.
Escola Superior de Educação de Portalegre. Escola Superior de Educação do Porto.	Educação Especial — Problemas de Risco. Animação Sócio-Cultural. Organização e Desenvolvimento Curricular. Administração Escolar e Administração Educacional. Educação Especial — Problemas Graves. Educação Especial — Problemas de Risco.
Escola Superior de Educação de Santarém.	Supervisão Pedagógica e Formação de Formadores. Educação Especial — Problemas de Risco.
Escola Superior de Educação de Setúbal.	Comunicação Educacional e Gestão da Informação — Centros de Recursos.
Escola Superior de Educação de Viseu.	Administração Escolar e Administração Educacional. Animação Sócio-Cultural. Supervisão Pedagógica e Formação de Formadores. Organização e Desenvolvimento Curricular.

**Portaria n.º 281-C/99**

de 24 de Abril

Tornando-se necessário regular os termos e os prazos em que devem decorrer as operações relacionadas com a candidatura à matrícula e inscrição nos cursos de formação complementar a que se refere o Decreto-Lei n.º 255/98, de 11 de Agosto;

Ao abrigo do disposto no referido diploma:  
Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

**Requerimento**

1 — A candidatura à matrícula e inscrição é formulada em requerimento dirigido ao órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino, que pode decidir que a sua apresentação deve ser feita através de impresso de modelo por ele fixado.

2 — Os elementos que devem constar obrigatoriamente do requerimento são fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

3 — O requerimento de candidatura deve ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

- Certidão, emitida pela respectiva direcção regional de educação, que comprove estar o candidato nas condições previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 255/98, de 11 de Agosto, conjugado com a Portaria n.º 760-A/98, de 14 de Setembro;
- Documento comprovativo da titularidade da habilitação a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 255/98;
- Certidão comprovativa do tempo de serviço;
- Currículo profissional e académico do requerente;
- Outros documentos que o órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino considere indispensáveis à apreciação do pedido.

4 — Os candidatos podem juntar ao currículo os documentos que entendam relevantes para apreciação do mesmo.

5 — O júri pode solicitar a comprovação documental das declarações constantes do currículo dos candidatos.

2.º

**Prazos**

Os prazos para a candidatura, selecção, seriação, matrícula e inscrição e reclamação são fixados dentro dos limites seguintes:

- Afixação do edital nas instalações do estabelecimento de ensino e sua entrega nas direcções regionais de educação: até ao dia 1 de Julho anterior ao ano lectivo em que se inicia a formação;
- Aceitação das candidaturas: durante pelo menos 10 dias úteis após a entrega do edital nas direcções regionais de educação;
- Afixação dos resultados da selecção e seriação: após 15 de Setembro do ano lectivo em que se inicia a formação;
- Aceitação de reclamações: período não inferior a cinco dias úteis após a afixação dos resultados da selecção e seriação;
- Realização da matrícula e inscrição: período não inferior a cinco dias úteis.